



TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI N° 448 /21-III.

Dispõe sobre a criação do Centro de Convivência para Crianças e Adolescentes, no Município de Macapá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decretou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Convivência para Crianças e Adolescentes, sediado na cidade de Macapá, com a finalidade de acolher, alojar e assistir crianças e adolescentes, proporcionando-lhes melhores condições de participação na sociedade, mediante o desenvolvimento das atividades sócio-educativas, culturais, religiosas, recreativas, de iniciação ocupacional e geradoras de renda.

Parágrafo Único - Serão atendidas crianças e adolescentes que trabalham em frente a supermercados, estabelecimentos de diversões públicas, balneários, estabelecimentos bancários e vendedores ambulantes, além de outros que necessitam de amparo social.

Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Macapá, através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a implantação e a manutenção do Centro de Convivência criado por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, de convênios firmados com instituições públicas e privadas, e de doações.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 19 de dezembro de 1991.

JOÃO FERREIRA RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ